



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Cleber Verde** MDB/MA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

**(Do Sr. Cleber Verde)**

Apresentação: 22/09/2025 13:06:39.620 - Mesa

PL n.4693/2025

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a carga horária mínima de aulas práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 158 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 158.** A formação de condutores de veículos automotores compreende curso teórico e prático, bem como a realização de exames que comprovem a aptidão do candidato.

§ 1º O curso prático de direção veicular terá carga horária mínima de dez horas/aula para a categoria B, incluídas pelo menos duas aulas no período noturno.

§2 Para a categoria A, o curso prático de direção veicular terá carga horária mínima de cinco horas/aula.

§3º O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) poderá disciplinar a distribuição das aulas e dos exames, observado o disposto neste artigo.

**Parágrafo único.** No veículo utilizado para a aprendizagem, o aprendiz deverá ser acompanhado por instrutor autorizado, sendo permitida a condução de apenas mais um acompanhante. **(NR)**”.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



\* C D 2 5 2 7 2 4 3 6 0 1 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual delega ao CONTRAN a definição da carga horária mínima de aulas práticas para a obtenção da CNH, hoje fixada em vinte horas/aula para a categoria B. Essa exigência gera altos custos para os candidatos, sem comprovação de ganho proporcional em segurança viária.

A presente proposta reduz a carga horária mínima para dez horas/aula na categoria B e cinco horas/aula na categoria A, mantendo a obrigatoriedade de parte das aulas no período noturno. A medida preserva a formação adequada dos condutores, mas torna o processo mais acessível e menos oneroso, conciliando segurança no trânsito e interesse social.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.

**Deputado CLEBER VERDE**

**MDB/MA**

